

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 11 /2025
Processo FMS nº 016/2025
Dispensa nº 006/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO
INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A
EMPRESA **HORUS FARMA**
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, com sede na Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, 55125-000, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de seu Secretário. **ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.754.510/0001-48, com sede na Rua Expedito Simões, 98, Centro, Calumbi/PE, CEP 56930-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Ulisses Elton Cordeiro de Santana**, brasileiro, Inscrição no CPF sob nº 068.549.464-09 e RG nº 7126817 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, 8, Centro, Calumbi/PE, CEP 56930-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única - A aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar e Fórmulas, para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes e as demandas judiciais, com o objetivo de assegurar, eficiência e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do município Toritama - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **3 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Subcláusula segunda - A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

ULISSES ELTON
CORDEIRO DE
SANTANA:0685
4946409

digital por ULISSES
ELTON CORDEIRO DE
SANTANA:068549464
09

Subcláusula terceira - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 10 (dez) dias corridos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula quarta - As autorizações de fornecimento referente aos itens, será realizado em um único pedido, com objetivo de otimizar a participação dos fornecedores. Essa decisão justifica-se pelo baixo valor total de alguns desses itens, o que reduz os custos de entrega. Essa medida é essencial para assegurar o atendimento eficiente e contínuo às necessidades dos pacientes sob determinação judicial.

Subcláusula quinta - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 05 (dois) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula sexta - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o total de **R\$ 256.552,54 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, constante da proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

DEMANDAS ESPECIAIS E MEDICAMENTOS							
ITEM	COD	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MENOR VALOR OFERTADO	VALOR TOTAL
MEDICAMENTOS							
1	13845	-	Pomada Hidrogel sem Alginato - permitindo que permaneça sobre o ferimento por mais tempo que os géis que usam polímeros (solúveis) miscíveis em água. Embalagem contendo 85G	Bisnaga	60	R\$ 65,19	R\$ 3.911,40
2	11859	-	Acetato de racealfatocoferol, cápsula 400ui, cápsulas gelatinosas moles; medicamento de referência (vitamina E 400).	Cápsula	180	R\$ 1,53	R\$ 275,40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

3	11888	-	Cálcio + vitamina d (calciferol ou colecalciferol ou ergocalciferol), comprimido 25 mg + 2,5 mcg; medicamento de referência (prossio 250mg +2,5mcg).	Comprimido	180	R\$ 5,19	R\$ 934,20
4	11924	-	Ibandronato de sódio 150mg - comprimidos revestidos. medicamento de referência (Iban 150mg).	Comprimido	6	R\$ 54,99	R\$ 329,94
5	11929	-	Levanlodipino Besilato, comprimido 2,5mg; medicamento de referência (Novanlo 2,5mg).	Comprimido	90	R\$ 2,29	R\$ 206,10
6	3693	-	Sulfametoxazol. Composição: associado à Trimetoprima. Concentração: 800mg + 160mg.	Comprimido	2000	R\$ 1,19	R\$ 2.380,00
7	3817	-	Tramadol Cloridrato. Dosagem: 50 MG.	Comprimido	39000	R\$ 0,82	R\$ 31.980,00
8	3648	-	Bromoprida. Dosagem: 10 MG.	Comprimido	3000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
9	12600	-	Cetoprofeno IV 2ML. Concentração: 50 MG/ML. Forma Farmacêutica: Solução Injetável.	Ampola	1600	R\$ 4,27	R\$ 6.832,00
10	18813	-	Coiaenase 30G. Apresentação: associada com Cloranfenicol. Concentração: 0,6ui + 1%. Uso: pomada dermatológica	Bisnaga	400	R\$ 63,99	R\$ 25.596,00
11	3754	-	Heparina Sódica 0,25ML. Dosagem: 5.000ui/ML. Indicação: Injetável.	Ampola	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
12	3653	-	Lidocaína cloridrato 30g, dosagem: 20mg/g, apresentação: gel/gelêia.	Bisnaga	300	R\$ 18,88	R\$ 5.664,00
13	3638	-	Enalapril Maleato. Dosagem: 5 MG.	Comprimido	8050	R\$ 0,22	R\$ 1.771,00
14	12610	-	Metronidazol 50g. Concentração: 100 MG/G. Forma Farmacêutica: Gel vaginal. Características adicionais: com aplicadores.	Bisnaga	500	R\$ 23,99	R\$ 11.995,00
15	3670	-	Miconazol Nitrato 80G. Dosagem: 2%. Apresentação: Creme vaginal com 14 aplicadores.	Bisnaga	400	R\$ 30,91	R\$ 12.364,00
16	3812	-	Levomepromazina 20ML. Dosagem: 40 MG/ML. Apresentação: Solução Oral.	Frasco	520	R\$ 20,19	R\$ 10.498,80
17	11908	437837	Dapagliflozina + Cloridrato de Metformina (10mg/1000mg) – comprimido revestido de liberação prolongada, medicamento de referência (Equivalente a Xigduo XR).	Comprimido	90	R\$ 8,29	R\$ 746,10
18	16496	274187	Esomeprazol Magnésio Tri- Hidratado, comprimido revestido de liberação retardada 40mg. medicamento de referência (Nexium 40mg).	Comprimido	168	R\$ 13,43	R\$ 2.256,24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

19	11940	272852	Triexifenidil, comprimido 5mg; medicamento de referência (Artane 5 mg). (medicamento sujeito a controle especial, em acordo com a rdc 344/98).	Comprimido	180	R\$ 0,59	R\$ 106,20
20	11944	-	Vitamina B12 + Vitamina B6 + Vitamina B1 + Diclofenaco Sódico, dosagem: 1.000mg + 100mg + 100mg + 100mg, apresentação: comprimidos revestidos de liberação retardada, medicamento de referência: (Alginac retard).	Comprimido	180	R\$ 6,52	R\$ 1.173,60
21	16463	405899	succinato de desvenlafaxina monoidratado 100mg. apresentação caixa com 60 comprimidos revestidos de liberação prolongada. medicamento referência: imense	Comprimido	180	R\$ 1,55	R\$ 279,00
22	15329	396051	Insulina, tipo: Aspart, concentração: 100 UI/ML, forma farmacêutica: solução injetável, com aplicador, medicamento de referência: Insulina Novorapid Penfil 100UI/ml, frasco-ampola com 3 ml, características adicionais: caixa com 5 carpules.	Caixa	12	R\$ 205,61	R\$ 2.467,32
23	14112	-	Insulina Humalog U-100 REFERENCIA: Humalog (injeção de insulina lispro) 100 unidades/ML APRESENTAÇÃO: caixa com 5 unidades em caneta.	Caixa	12	R\$ 301,19	R\$ 3.614,28
24	4366	275478	Periciazina, dosagem: 10 mg, medicamento de referência: neuleptil 10mg.	Comprimido	540	R\$ 0,60	R\$ 324,00
25	13711	277513	Cloridrato de Fluoxetina medicamento de referencia: Daforin 20mg/mL, apresentação do medicamento: caixa com 1 frasco gotejador com 20mL de solução de uso oral	Frasco	6	R\$ 70,99	R\$ 425,94
26	3705	268207	Ampicilina 1ML. Dosagem: 1G. Tipo uso: Injetável.	Ampola	250	R\$ 6,95	R\$ 1.737,50
27	12599	270114	Cetamina Cloridrato 10ML, dosagem: 50 MG/ML. Aplicação: solução injetável.	Ampola	150	R\$ 124,00	R\$ 18.600,00
28	3749	270092	Glicose 250ML. Concentração: 5%. Indicação: Solução Injetável. Características Adicionais: Sistema Fechado.	Frasco	300	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
29	12608	-	Imunoglobulina Humana 2ML. Tipo: Anti Rho(D). Dosagem: 300 MCG. Apresentação: solução injetável.	Ampola	50	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00
30	7470	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	Comprimido	150	R\$ 0,37	R\$ 55,50
31	3652	-	Levotiroxina Sódica. Dosagem: 100 Mcg.	Comprimido	1000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
32	7211	270228	Poliimixina B 10ML. Composição: Associada com Neomicina e Hidrocortisona. Concentração: 10.000ui + 5mg + 10mg/ML. Uso: Solução otológica.	Frasco	250	R\$ 18,19	R\$ 4.547,50
33	3766	304871	Morfina 1ML. Apresentação: Sulfato. Concentração: 10mg/ML. Forma Farmacêutica: Solução Injetável.	Ampola	800	R\$ 6,88	R\$ 5.504,00
34	3774	267769	Prometazina Cloridrato 2ML. Dosagem: 25 MG/ML. Apresentação: Solução Injetável.	Ampola	1650	R\$ 4,94	R\$ 8.151,00

35	3790	270140	Biperideno. Dosagem: 2 MG.	Comprimido	10400	R\$ 0,57	R\$ 5.928,00
36	3811	268128	Levomepromazina. Dosagem: 25 MG.	Comprimido	26000	R\$ 0,68	R\$ 17.680,00
VALOR TOTAL DE MEDICAMENTOS						R\$ 218.531,02	
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR							
37	11946	-	Fraldas Geriátricas Tamanho P Confort Care. Fralda Geriátrica tem um Protetor ajustável tipo fralda geriátrica de uso diurno e noturno para Incontinência Severa, garantindo segurança contra vazamentos e cuidado com a pele. Tem uma camada de Super absorção, que aumenta a velocidade da absorção deixando a pele 4 vezes mais seca. Em formato anatômico, a fralda confere segurança e conforto durante o uso.	Unidade	729	R\$ 3,82	R\$ 2.784,78
38	11949	-	Fraldas Pampers Premium Care XXG. Proteção mais suave para a sua pele. É suave como o algodão, ultra respirável e suporta mais de 14kg. Também tem canais de ar para uma pele seca e arejada, e uma loção hipoalergênica exclusiva que ajuda a prevenir irritações. Incrível sistema de absorção que oferece até 12 horas de sono sequinho.	Unidade	1098	R\$ 2,67	R\$ 2.931,66
39	16168	-	FRALDA GERIATRICA G/EX linha de fralda descartável geriátrica Mastersoft é modelo roupa íntima, estilo short, desenvolvida para incontinência urinária moderada a intensa, pós-operatório e pós-parto. Uso unissex, Formato anatômico desenhado para melhor ajuste ao corpo. Barreiras antivazamento. Aloe Vera, Tecnologia com sistema exclusivo para controle de odor. Peso de 70 a 90kg, Cintura: 120 a 150cm. Fralda Geriátrica Mastersoft Econômico tamanho G	Unidade	90	R\$ 3,19	R\$ 287,10
40	16472	-	FRALDA INFANTIL SHORTINHO XXG Fraldas Infantis Piquitcho: super absorventes por 12 horas, com barreiras antivazamento. Enriquecidas com aloe vera, toque de algodão, ajuste abre e fecha, hipoalergênicas e dermatologicamente testadas. Conforto e cuidado para o seu Piquitcho Fraldas Shorts Piquitcho tamanho XXG, com 12 tiras, são super absorventes e oferecem 12 horas de proteção. Possuem barreiras antivazamento e são enriquecidas com extrato de aloe vera para acalmar a pele do bebê. O toque macio de algodão, o ajuste prático e a garantia de serem hipoalergênicas e dermatologicamente testadas fazem delas a escolha ideal.	Unidade	810	R\$ 5,38	R\$ 4.357,80



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO-CEP 55125-000 –C N P J: 11.073.548/0001-88

41	8098	406749	Curativo Hidrocolóide Regular, material: poliuretano, medida; 20x20cm. Curativos formados por partículas de hidrocolóides (gelatina pectina e carboximetilcelulose sódica) inseridos em polímeros elastoméricos, esterilidade: estéril.	Unidade	60	R\$ 382,94	R\$ 22.976,40
VALOR TOTAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR							R\$ 33.337,74
LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES							
42	18493	-	Isosource júnior 400g, composição: maltodextrina, sacarose, caseinato de cálcio, proteína isolada do soro do leite, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de sódio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio e selenato de sódio), óleo de canola com baixo teor erúxico, triglicerídeos de cadeia média, oleína de palma, vitaminas (bitartarato de colina, l-ascorbato de sódio, nicotinamida, acetato de dl-a-tocoferila, d-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, acetato de retinila, ácido n-pteroil-l-glutâmico, fitomenadiona, d-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), taurina, l-carnitina, aromatizante, reguladores de acidez citrato de potássio, hidróxido de potássio e ácido cítrico e emulsificante lecitina de soja.	Lata	72	44,59	R\$ 3.210,48
43	16483	-	Whey Protein 900G, proteína concentrada de soro do leite, espessante goma xantana, aroma idêntico ao natural de baunilha e edulcorante sucralose. Apresentação pote de 900g.	Pote	6	102,56	R\$ 615,36
44	13716	-	Suplemento alimentar de Bifidobacterium animalis subsp. lactis, BB-12TM (DSM 15954) em solução gotas, que contribui com a saúde do trato gastrointestinal. Medicamento referencia: Bifidobacterium Lactis Floripa; apresentação: caixa com 1 frasco gotejador de 8mL de solução de uso oral	Frasco	6	142,99	R\$ 857,94
VALOR TOTAL LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES							R\$ 4.683,78
VALOR TOTAL							R\$ 256.552,54

ULISSES ELTON
CORDEIRO DE
SANTANA-068549
46409
Assinado de forma
digital por ULISSES
ELTON CORDEIRO DE
SANTANA:0685494640
9

VALOR TOTAL DE MEDICAMENTOS: 218.531,02 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos);

VALOR TOTAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: 33.337,74 (trinta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos);

VALOR TOTAL DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES: 4.683,78 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos);

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 256.552,54 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - As autorizações de fornecimento referente aos itens, será realizado em um único pedido, com objetivo de otimizar a participação dos fornecedores. Essa decisão justifica-se pelo baixo valor total de alguns desses itens, o que reduz os custos de entrega. Essa medida é essencial para assegurar o atendimento eficiente e contínuo às necessidades dos pacientes sob determinação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Programas: 1001 – Atenção primária a saúde da população;
1003 – Atenção de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial;
1006 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS.

Ações orçamentárias: 2.144 – Manutenção das ações de atenção primária em saúde;

ULISSES
ELTON
CORDEIRO DE
SANTANA:068
54946409

Assinado de
forma digital por
ULISSES ELTON
CORDEIRO DE
SANTANA:06854
946409

2.143 – Manutenção das ações de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade;

2.138 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS.

Fontes de Recursos: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da Sra. Sarah Santos Ribeiro, farmacêutica portadora do CRF – PE 08420 e o Sr. Diego José Borba Pereira Pontes, também farmacêutico e portador do CRF – PE 08788. Ambos ficarão responsáveis pelos itens que subscrevem este termo de referência.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

ULISSES ELTON
CORDEIRO DE
SANTANA-0685494
4946409

Assinado de forma
digital por ULISSES
ELTON CORDEIRO
DE
SANTANA:0685494
6409

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J: 11.073.548/0001-88

Subcláusula primeira - Fica dispensado o contrato, consoante o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

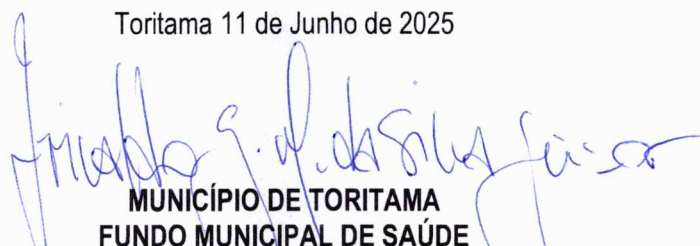
Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama 11 de Junho de 2025


MUNICÍPIO DE TORITAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Erivaldo José Mariano da Silva Júnior
CONTRATANTE

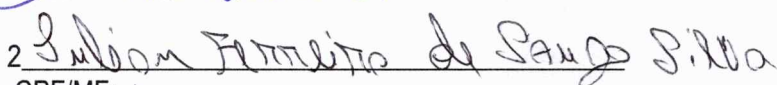
HORUS FARMA Assinado de forma
DISTRIBUIDORA digital por HORUS
DE FARMA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:26754510 LTDA:26754510000
000148 148

Assinado de
forma digital
por ULISSES
CORDEIRO DE ELTON
SANTANA;06 CORDEIRO DE
854946409 SANTANA:0685
4946409

HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Representante legal Ulisses Elton Cordeiro de Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
CPF/MF: 079.186.929-54

2 
CPF/MF: 134.202-354-42